



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

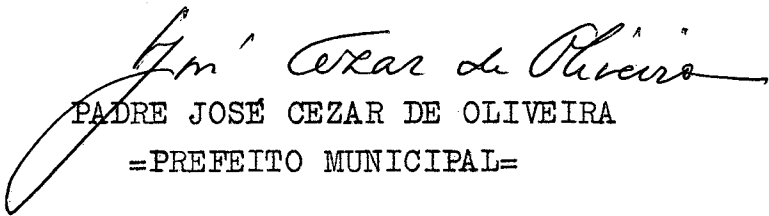
nº

873SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação de Vossas Excelências submetemos projeto de Lei, tratando de autorização Legislativa à Prefeitura para contratar com o BANCO DO BRASIL S/A operação de crédito até o valor de Cr\$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), por prazo não superior a 10 anos, juros não superiores a 10%, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

Os recursos oriundos da operação de crédito serão aplicados em obras de construção da Perimetral e de pavimentação de vias e logradouros públicos, conforme planejamento em elaboração.

Nesta conformidade aguardamos a aprovação dessa Casa, considerando de urgência esta propositura.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



0264

Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessões, 18/11/1975
Mário Almeida
Presidente

2

PROJETO DE LEI Nº 1011/75

(- 05 de Setembro de 1975 -)

DISPÕE Autoriza o Chefe do Executivo a contratar, com o Banco do Brasil S/A, operação de crédito.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar/ com o BANCO DO BRASIL S/A operação de crédito até o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), por prazo não superior a 10 / (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros / critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

ARTIGO 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na seguinte conformidade: 20% (vin te por cento) em obras de construção da perimetral e 80% (oitenta por cen to) em obras de pavimentação de vias e logradouros públicos.

ARTIGO 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Brasil S/A parcelas das quotas do I.C.M. - Imposto sobre Cir culação de Mercadorias -, as quais ficam vinculadas à operação de crédi to em montantes anuais para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

ARTIGO 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1977, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização / das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para a- tender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de exe cução do projeto.

ARTIGO 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir em a dicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinados a fazer face a paga mentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere

o art. 1º, bem como assegurar a participação de recursos próprios no fi nanciamento das inversões previstas no art. 2º desta Lei.

ARTIGO 6º - Fica o Banco do Brasil S/A, na condição de mandatá rio, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recur sos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses re cursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de em préstimo de que trata o art. 1º.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de Setembro de 1975.

(a) José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=



Comissão de Justiça

PARECER À EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 2º, DO PROJE-
TO DE LEI Nº 1011/75, DO PREFEITO MUNICIPAL, SOBRE
OPERAÇÃO DE CREDITO

Nesta Emenda o senhor Chefe do Executivo especifica a aplicação dos recursos provenientes da operação de crédito a ser feita junto ao Banco do Brasil S.A., destinando 20% do total a obras de construção da perimetral e 80% a obras de pavimentação de vias e logradouros públicos.

Reportamo-nos ao Parecer exarado por esta Comissão, em 31 de outubro de 1975, no qual estão apontados os motivos que nos levaram a concordar com a aprovação do Projeto de Lei nº 1011/75. As mesmas razões se aplicam à Emenda ao artigo 2º, ora relatada.

O nosso parecer é favorável à aprovação da Emenda Substitutiva/ ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 1011/75.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1975.

Presidente: Vaque José Louca de Almeida

Relator: Felipe de Almeida

Membro: _____



Comissão de Finanças

PARECER À EMENDA SUBSTITUTIVA DO PREFEITO MUNICIPAL,
AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 1011/75.

A emenda em tela não altera o montante da operação de crédito, a ser contratada com o Banco do Brasil S.A., nem aumenta o ônus dos encargos dela decorrentes.

O nosso parecer é favorável à aprovação da Emenda ora apreciada.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1975.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n. 1240-75

- Em 07 de Novembro de 1975.-

SENHOR PRESIDENTE,

RECEBIDO
EM
-7 NOV 1975

Comissões de Justiça e
de Finanças
S. Sessões. 13/11/75
Presidente [assinatura]

Aprovado em 14/11/75 discussão.
S. Sessões. 13/11/75
Presidente [assinatura]

Pelo presente vimos encarecer os préstimos de Vossa Excelência no sentido de substituir o artigo 2º do projeto, que dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo - para contratar com o Banco do Brasil S/A operação de crédito, capeado pela Mensagem nº 873/75, pelo seguinte :-

"ARTIGO 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na seguinte conformidade: 20% (vinte por cento) em obras de construção da perimetral e 80% (oitenta por cento) em obras de pavimentação de vias e logradouros públicos.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-

[Assinatura]
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

DÉRCIO PASIN,

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1011/75, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O CHEFE DO EXE-
CUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CREDITO COM
O BANCO DO BRASIL S/A

Estabelece a Lei Orgânica dos Municípios:

"Art. 27 -

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos
Projetos de Lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;"

Assim, vemos ter sido respeitada a iniciativa de apresenta -
ção do Projeto.

Quanto ao mérito, concordamos plenamente com a autorização /
pleiteada, eis que está declarado que os recursos oriundos dessa o-
peração de crédito serão aplicados nas obras de construção da Aveni-
da Perimetral e de pavimentação de vias e logradouros públicos.

Além da operação principal, a propositura também dispõe so-
bre a abertura de um crédito adicional até a importância de Cr.\$...
300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para cobertura dos encargos de
correntes do empréstimo.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº
1011/75.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 1975.

Presidente: Veraezel Bene

Relator: Carla Maria de

Membro: _____



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1011/75, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O CHEFE DO EXECUTI-
VO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CREDI-
TO COM O BANCO DO BRASIL S/A

Dispõe a presente propositura sobre um empréstimo no valor de Cr.\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) a ser amortizado em prazo não superior a dez anos.

Conforme o artigo 4º do projeto, as verbas para esse pagamento deverão constar dos orçamentos anuais, nada havendo, portanto, a obstar quanto à disponibilidade de recursos.

Ainda o artigo 5º do projeto autoriza a abertura de crédito adicional até a importância de Cr.\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para fazer face a pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito.

Outrossim, o artigo 3º autoriza a vinculação das quotas do I.C.M. ao Banco do Brasil S.A., em garantia do financiamento, fato / perfeitamente válido.

Diante do exposto, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1011/75.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 1975.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO 0271
EM
9 SET 1975

As Comissões de Justiça e de
Finanças
S. Sessões, 09/09/1975
Presidente

Aprovado em 10/11/75
S. Sessões, 13/11/75
Presidente

Projeto de Lei N. 1011/75

[05 de Setembro 1975]

Dispõe Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com Banco do Brasil S/A, operação de crédito.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caiçaras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caiçaras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o BANCO DO BRASIL S/A operação de crédito até o valor de Cr\$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S. A.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

ARTIGO 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Artigo 1º serão aplicados em obras de construção da Perimetral e de pavimentação de vias e logradouros públicos.

ARTIGO 3º - Em garantia do financiamento, o Município - cederá ao Banco do Brasil S/A parcelas das quotas do I. C. M. - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

ARTIGO 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1977, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos - próprios na fase de execução do projeto.

ARTIGO 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º, bem como assegurar a participação de recursos próprios

-segue-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei N. _____

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 2

prios no financiamento das inversões previstas no art. 2º desta Lei.

ARTIGO 6º - Fica o Banco do Brasil S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o art. 1º.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de Setembro de 1975.-

Am' Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



0273

RECEBIDO
EM
9 SET 1975

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

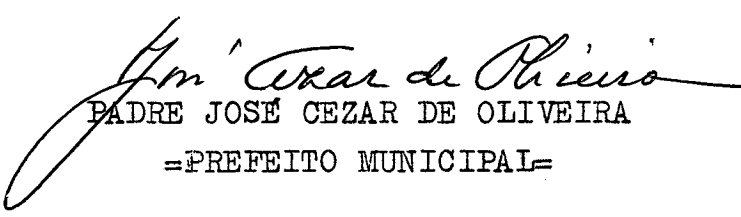
Ofício n. 967-75

- Em 05 de Setembro de 1975.-

SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização legislativa à Prefeitura, para contratar com o Banco do Brasil S/A operação de crédito até o valor de Cr\$10.000.000,00.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

PROFESSOR PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO a pesada responsabilidade que envolve a aprovação do Projeto de Lei nº 1011/75, de lavra do senhor Prefeito, autorizando operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., no montante de Cr.\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

CONSIDERANDO o douto parecer da Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios - sugerindo, entre outras, as seguintes precauções para salvaguardar responsabilidades:

- a) "... por boa técnica legislativa, seria indicado colocar-se o prazo exato pois, poderia ocorrer a contratação de grande soma para pagamento em curto prazo, sendo que o Município não teria condições de amortizar o empréstimo." (grifado pela Procuradoria)
- b) "... é válido que os senhores Vereadores saibam exatamente qual o destino a ser dado ao empréstimo. Cremos que um cronograma de execução das obras deve fazer parte integrante do projeto de lei."
- c) "No tocante à apresentação de emendas, poderão as mesmas ser apresentadas, desde que não impliquem em aumento de despesa conforme / estabelece o parágrafo terceiro do art. 27 da Lei Orgânica dos Municípios."

APRESENTO à digna apreciação dos Nobres Colegas as seguintes

E M E N D A S:

MODIFICATIVA Nº 1

Onde se lê: "Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o BANCO DO BRASIL S/A operação de crédito até o valor de Cr.\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S.A."

LEIA - SE: ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o BANCO DO BRASIL S/A. operação de crédito até o valor / de Cr.\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), pelo prazo / de 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas / pelo Banco do Brasil S.A..

MODIFICATIVA Nº 2

Onde se lê: "Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Artigo 1º serão aplicados em obras de construção / da Perimetral e de pavimentação de vias e logradouros públicos."

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE

SÃO PAULO

folha -2-

LEIA-SE: ARTIGO 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Artigo 1º serão aplicados nas seguintes obras:

70% (setenta por cento) do total em pavimentação de vias e logradouros públicos;

20% (vinte por cento) do total em desapropriação de área e construção de praça no Bairro do Serpa;

10% (dez por cento) do total na construção de rede de energia elétrica e instalação de iluminação pública.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 1975.



0276
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
AOS MUNICÍPIOS

PARECER nº

7923

RECEBIDO
EM
-2001 1975

MUNICÍPIO - CAIEIRAS

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO - PAJM 94/75

Ass. Comissão de Justiça
S. Sessão 7/10/75
Presidente

PROJETO DE LEI

Exame e observações sobre projeto de lei autorizando a contratação de empréstimo.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de -
Caieiras encaminhando projeto de lei remetido pelo Executi-
vo, formula diversas consultas sobre o mesmo, que trata de
autorização para a contratação de empréstimo junto ao Ban-
co do Brasil S.A.

1a. Consulta - Quanto ao Artigo primeiro, no que diz
respeito a "demais condições estabele-
cidas pelo Banco do Brasil S.A.",
achamos a redação um tanto vaga e in-
dagamos: Não há obrigatoriedade ou
conveniência de mencionar quais são
essas demais condições?

Resposta:

Difícilmente um projeto de lei desta nature-
za, poderá especificar detalhadamente as condições que cer-
tamente estabelecerão:

- a) juros de mora, multa e casos de vencimentos antecipados da dívida;
- b) fôro especial para dirimir questões surgidas;
- c) cláusulas contendo a sistemática de amortização e assim por diante.

Seria interessante que se solicitasse ao -
Executivo remessa de minuta do contrato a ser celebrado.-



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
AOS MUNICÍPIOS

- 2 -

Não será difícil obtê-la pois o Banco do Brasil a tem padronizada.

2a. Consulta: O artigo menciona "prazo não superior a 10 anos". Para salvaguardar responsabilidades, ou por técnica legislativa ou ainda por preceito legal, não seria obrigatório citar o prazo exato do empréstimo?

Resposta:

Obrigatório não é. Porém por boa técnica legislativa, seria indicado colocar-se o prazo exato pois, poderia ocorrer a contratação de grande soma para pagamento em curto prazo, sendo que o Município não teria condições de amortizar o empréstimo. ①

Convém esclarecer, que nos parece, que o projeto de lei enviado para exame é uma minuta padrão do Banco do Brasil que só examinaria o empréstimo após lei aprovada nestes termos.

Se assim for, deverá o Prefeito na justificativa, detalhar todas as condições do empréstimo.

3a. Consulta: Quanto ao artigo 2º, naturalmente haverá uma planificação para as obras citadas - no projeto. Não há **necessidade** de a planificação fazer parte da lei ou pelo menos acompanhá-la?

Resposta:

Obrigaçao legal não existe. Porém, é válido que os Srs. Vereadores saibam exatamente qual o destino a ser dado ao empréstimo. Cremos que um cronograma de execução de obras, deve fazer parte integrante do projeto de lei. ②



0278

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
AOS MUNICÍPIOS

- 3 -

4a. Consulta: Quanto ao art. 3º, esse artigo vincula as parcelas da quota do ICM ao empréstimo. É lícita essa vinculação?

Resposta:

A vinculação das quotas do I.C.M. é válida. O Banco do Brasil como credor caucionário receberá o montante das quotas por ordem e conta da Prefeitura e utilizará a mesma, na amortização do empréstimo.

5a. Consulta: Quanto ao art. 4º, pelo texto subentende-se que há uma carência para o início do pagamento das prestações até o exercício de 1977. Não é preciso mencioná-la textualmente?

Resposta:

Entendemos que deverá ser esclarecida a existência de carência ou não, principalmente, se a carência é total, ou abrange apenas o principal, devendo a Municipalidade no período pagar juros e correção monetária. (2)

6a. Consulta: Quanto ao artigo 5º, várias dúvidas são expostas.

Resposta:

O mesmo prevê, no orçamento vigente (1975) uma abertura de crédito de Cr\$ 300 mil que se destinaria à cobertura parcial das despesas das obras a serem realizadas.

É realmente difícil para a Edilidade, ajuizar da necessidade ou não dos créditos, sem conhecer exatamente sua aplicação.

Deve ser solicitado ao Prefeito esclarecimentos sobre o assunto.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
 AOS MUNICÍPIOS

- 4 -

7a. Consulta: Quanto a outros aspectos do projeto, entendemos que a Câmara deve e pode obter todos os esclarecimentos que julgar importantes e necessários para votar o projeto de lei.

No tocante à apresentação de emendas, poderão as mesmas ser apresentadas, desde que não impliquem em aumento de despesa conforme estabelece o parágrafo terceiro do art. 27 da Lei Orgânica dos Municípios.

8a. Consulta: No tocante à aprovação do projeto de lei em questão, o "quorum" necessário é o - previsto no parágrafo primeiro do art. 19 da Lei Orgânica, ou seja, "voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão".

O Banco do Brasil S.A., não é uma entidade particular e sim uma entidade para-estatal, cujo maior acionista é a União.

Nada mais a dizer.

São Paulo, 29 de setembro de 1975

Gilberto Rodrigues Moreira
 GILBERTO RODRIGUES MOREIRA
 Procurador do Estado

Dea acordo.

PAJM., 29 de setembro de 1975

Fernando Camargo
 FERNANDO CAMARGO
 Procurador Subchefe, Substº

Visto. Encaminhe-se.

PAJM., 29 de setembro de 1975

Gisele Ivany Guilherme
 GISELE IVANY GUILHERME
 Procurador Chefe, Substº

ea/